

Tarifas de gás natural de julho de 2018 a junho de 2019

dossier de imprensa

Tarifas de gás natural de julho de 2018 a junho de 2019

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) iniciou a 2 abril o processo de determinação anual das tarifas e preços de gás natural, para o período de julho de 2018 a junho de 2019, elaborando uma proposta que submeteu a parecer do Conselho Tarifário (CT) da ERSE e a consulta das entidades reguladas nos termos dos seus Estatutos.

Na sequência deste processo, o CA da ERSE aprova as tarifas a vigorar a partir de julho de 2018, tendo em consideração o parecer emitido pelo CT a 30 de abril.

Estas tarifas integram as tarifas transitórias de venda a clientes finais, as tarifas sociais de venda a clientes finais, as tarifas de acesso às redes de transporte e de distribuição e das infraestruturas de alta pressão, assim como os preços dos serviços regulados.

1. Evolução da liberalização do mercado de gás natural

O setor do gás natural em Portugal assenta num modelo de mercado liberalizado, que procura concretizar os benefícios da concorrência para os consumidores, em termos de opções de escolha de ofertas e comercializadores, melhores preços e mais competição entre agentes.

Os preços finais das ofertas dos comercializadores integram as tarifas de acesso às redes e às infraestruturas, pelo que as tarifas reguladas para o próximo ano gás (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019) impactam quer nos preços das ofertas dos comercializadores em mercado, quer nas suas estratégias de utilização do sistema nacional de gás natural.

Em paralelo, com o desenvolvimento de ofertas concorrenciais em mercado, são também aprovadas pela ERSE as tarifas transitórias de venda a clientes finais.

No global do mercado retalhista, os últimos dados referentes ao mercado liberalizado, de março de 2018, apontam para mais de 1,15 milhões de consumidores em mercado livre (dos 1,46 milhões de clientes no total), o que representa já mais de 97% do consumo total em Portugal.

A totalidade dos grandes consumidores (consumo anual superior a 1 milhão de m³ de gás natural) já aderiu ao mercado livre e a grande maioria dos consumidores industriais (consumos anuais entre 10 000 m³ e 1 milhão de m³ de gás natural), que representa cerca de 95% do consumo deste segmento e 85% em número de clientes, optou já pelas condições oferecidas por comercializadores em mercado.

Do mesmo modo, a evolução do segmento de clientes domésticos demonstra uma adesão significativa ao mercado, representando em março de 2018 mais de 81% do consumo e 78% do número de consumidores deste segmento. (Ver [Boletim Mercado Liberalizado](#))

Assiste-se, igualmente, a um progressivo aumento do número de comercializadores ativos nos diferentes segmentos de mercado e das ofertas no mercado retalhista, sendo expectável que os benefícios de mais concorrência sejam crescentemente aproveitados pelos consumidores industriais e domésticos.

2. Enquadramento do exercício tarifário

As tarifas de gás natural aprovadas integram as tarifas transitórias de venda a clientes finais, as tarifas sociais de venda a clientes, as tarifas de acesso às redes de transporte e de distribuição e das infraestruturas de alta pressão (terminal de GNL e armazenamento subterrâneo), assim como os preços dos serviços regulados que vigoram por um ano, entre julho de 2018 e junho de 2019 e que afetam os seguintes consumidores:

- As tarifas transitórias são aplicadas pelos comercializadores de último recurso aos consumidores que ainda não tenham mudado para o mercado livre.
- As tarifas sociais aplicáveis a consumidores economicamente vulneráveis.
- As tarifas de acesso às redes de transporte e de distribuição e às infraestruturas de alta pressão que são aplicadas a todos os consumidores dependendo do nível de pressão a que é realizado o consumo.

A necessidade de adaptar a regulamentação do setor do gás natural ao Decreto-Lei n.º 38/2017, de 31 de março, que aprovou o regime jurídico aplicável à atividade de operação logística de mudança de comercializador, às alterações relativas ao mecanismo de financiamento da tarifa

social, preconizadas pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018 e ao Código Europeu de Rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás natural, aprovado pelo Regulamento (CE) 2017/460 da Comissão, de 16 de março, conduziu a uma revisão do Regulamento Tarifário e do Regulamento de Relações Comerciais no início de 2018. Foram assim aprovadas as seguintes alterações:

- A revisão que concretiza a autonomização da atividade de operação logística de mudança de comercializador, definindo os relacionamentos tarifários e os fluxos financeiros associados à execução desta atividade pelo operador logístico de mudança de comercializador designado por lei;
- A alteração dos procedimentos de financiamento relativos à tarifa social. Até à data, e nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, o financiamento dos custos com a aplicação da tarifa social era suportado por todos os consumidores de gás natural, sendo repercutido nas tarifas de acesso às redes. A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018, veio introduzir uma alteração relevante quanto ao financiamento dos custos com a tarifa social do setor do gás natural. Assim, de acordo com o artigo 209.º deste diploma, os custos decorrentes da aplicação da tarifa social aos clientes de gás natural passam a ser suportados pelo operador da rede de transporte, pelos operadores das redes de distribuição e pelos comercializadores de gás natural, em linha com o Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República votado na sessão de 18 de maio de 2018.
- A antecipação em 15 dias dos prazos de apresentação da proposta tarifária a parecer do Conselho Tarifário e consulta das entidades reguladas e de aprovação e fixação de tarifas anuais, visando o cumprimento da obrigação de publicação das tarifas de uso da rede de transporte 30 dias antes da sua aplicação.
- A alteração do período de aplicação das tarifas de uso da rede de transporte nas interligações sendo os preços ora aprovados aplicados durante o ano de atribuição de capacidade (outubro-setembro);

A fixação de tarifas de gás natural para o ano gás 2018-2019, obedece a princípios que ponderam o equilíbrio de interesses entre os consumidores e as empresas reguladas, nomeadamente:

- Proteger os utilizadores das infraestruturas reguladas de variações tarifárias elevadas

resultantes da volatilidade da procura.

- Refletir os custos eficientes com as infraestruturas reguladas;
- Promover uma utilização eficiente das redes de transporte e de distribuição pelos consumidores, mediante a definição da estrutura tarifária das tarifas de acesso às redes;
- Promover a concorrência no fornecimento de gás natural, através da estrutura tarifária das tarifas de acesso às infraestruturas de alta pressão (rede de transporte, terminal de GNL e armazenamento subterrâneo) pagas pelos comercializadores, de modo a facilitar as trocas comerciais e contribuir para a integração dos mercados de Portugal e de Espanha.
- Refletir os custos de aquisição do gás natural nos mercados internacionais nas tarifas transitórias.

3. Principais fatores que determinam a variação tarifária

As tarifas de acesso recuperam os custos das infraestruturas de gás natural em alta pressão (a rede de transporte, o terminal de gás natural liquefeito e o armazenamento subterrâneo) e em média e baixa pressão (a rede de distribuição). A grande diminuição das tarifas de acesso apresentada decorre da conjugação de fatores conjunturais e estruturais.

No que diz respeito aos fatores conjunturais são de salientar:

- O maior consumo das centrais de ciclo combinado a gás natural verificado em 2016 e, principalmente, em 2017 que, por sua vez, induziu nesses anos um aumento da procura de gás natural nas grandes infraestruturas de alta pressão até níveis historicamente elevados. Como os custos dessas infraestruturas são predominantemente fixos, o aumento da procura diminui o nível das tarifas de acesso às infraestruturas em alta pressão, necessário para recuperar estes custos.
- A melhoria da conjuntura financeira nacional que levou a uma diminuição da rendibilidade das Obrigações do Tesouro (OT) a 10 anos para níveis historicamente baixos.

No que diz respeito aos fatores estruturais que justificam a diminuição das tarifas de acesso, contribuíram em grande medida as opções regulatórias tomadas até à data pela ERSE, designadamente:

- Ao nível dos custos de investimento, visto que a conjugação da diminuição da taxa de remuneração por ação da ERSE, com uma melhor adaptação do nível de investimento ao nível da procura, a qual responde aos alertas feitos pela ERSE nos seus pareceres aos Planos de Desenvolvimento e Investimento das Redes (PDIR), reflete-se na diminuição desses custos.
- Ao nível dos custos de exploração aceites para efeitos tarifários, que têm vindo a diminuir em resultado das metas de eficiência que lhes são aplicadas, e que foram revistas em alta no início do atual período regulatório que se iniciou no ano gás 2016-2017, de modo a refletir um maior grau de exigência em termos de eficiência.

Registe-se que a diminuição das tarifas de acesso ocorre apesar da proposta tarifária não considerar qualquer previsão de recebimento de valores da Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE) a abater nas tarifas, ao contrário do ocorrido nas tarifas de 2017-2018.

Importa igualmente sublinhar que a evolução das tarifas para o ano gás 2018-2019 insere-se numa tendência consolidada nos últimos anos, fruto das opções regulatórias que a ERSE tem tomado, designadamente as revisões em baixa das taxas de remuneração aplicadas às infraestruturas do SNGN ou a maior exigência imposta aos custos de exploração das atividades reguladas através das metas de eficiência.

O valor das metas de eficiência aplicadas aos custos de exploração desde o ano gás 2016-2017 são apresentadas no quadro infra:

Atividade	Metas de eficiência
Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	2,0%
Armazenamento Subterrâneo	3,0%
Transporte de gás natural	3,0%
Gestão Técnica e Global do Sistema	2,0%
Distribuição de gás natural	2,0% a 7,0%
Comercialização	2,0%

Por estes motivos, as tarifas de acesso das infraestruturas reguladas do setor do gás natural têm conseguido apresentar uma tendência descendente, independentemente dos fatores circunstanciais que se verificam em cada ano. Com efeito, entre as tarifas de 2015-2016, o último ano-gás do anterior período regulatório e a proposta de tarifas para 2018-2019, que marca o final do atual período regulatório, os proveitos a recuperar por aplicação das tarifas de acesso às infraestruturas de alta pressão apresentaram uma taxa média de variação anual de -18% e os proveitos a recuperar por aplicação das tarifas de acesso à rede de distribuição de gás natural de -13%. Em conjunto, os montantes a recuperar por aplicação das tarifas de acesso registaram uma taxa média anual de crescimento de -16%.

Em sentido oposto, as tarifas de energia foram influenciadas pelos custos com aquisição do Gás Natural, que registaram um aumento significativo relativamente ao ano gás 2017-2018. Este acréscimo, de cerca de 6,3%, considerando o custo das infraestruturas, deve-se ao aumento gradual ocorrido ao nível do preço do barril do petróleo, que atingiu recentemente valores idênticos aos ocorridos no final de 2014.

4. Proveitos regulados

O quadro seguinte apresenta os proveitos por atividade regulada, implícitos nas tarifas para o ano gás 2018-2019.

Proveitos por atividade regulada

		Unidade: 10 ³ EUR
		Proveitos 2018-2019
Proveitos do operador de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	[a]	21 764
Proveitos do operador de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	[b]	12 320
Proveitos do operador da rede de transporte de gás natural	[c]	97 802
Proveitos do operador logístico de mudança de comercializador		412
Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás natural		234 680
<i>dos quais</i>		
Ajustamentos resultantes da aplicação das tarifas de UGS e URT	[d]	-7 428
Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural	[e]	203 888
Proveitos do comercializador de último recurso grossista	[f]	23 046
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos CUR		23 046
Proveitos dos comercializadores de último recurso		61 341
Proveitos dos comercializadores de último recurso retalhistas		
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás natural		23 046
Proveitos da atividade de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e às RNDGN		30 545
Proveitos da atividade de Comercialização	[g]	7 751
Total dos proveitos das atividades reguladas [a]+[b]+[c]-[d]+[e]+[f]+[g]		373 998

5. Estrutura das tarifas de venda a clientes finais

Genericamente as tarifas de venda a clientes finais de gás natural podem ser separadas em duas parcelas: (1) acesso às redes e (2) energia e comercialização.

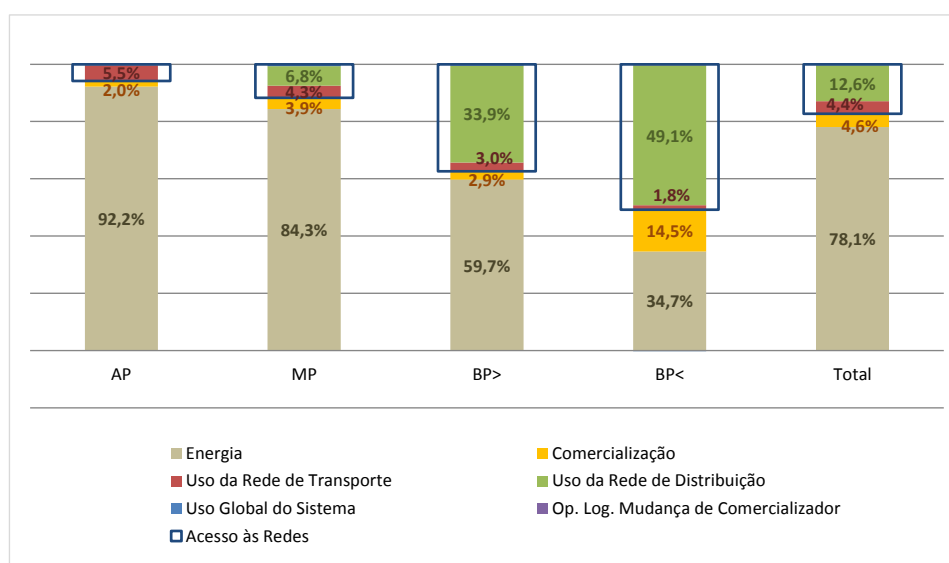
A ERSE estabelece a tarifa de acesso às redes, que é paga por todos os consumidores independentemente de serem fornecidos pelo comercializador de último recurso ou por comercializadores em mercado, sendo obtidas por soma das tarifas de uso da rede de transporte, de uso da rede de distribuição, de uso global do sistema e de operação logística de mudança de comercializador.

A ERSE estabelece também as tarifas transitórias de venda a clientes finais, aplicáveis aos consumidores fornecidos pelos comercializadores de último recurso, que resultam da soma das

tarifas de acesso às redes com as tarifas reguladas de energia e de comercialização, também estas definidas pela ERSE.

Os consumidores fornecidos por comercializadores em mercado pagam as tarifas de acesso às redes estabelecidas pela ERSE e negociam livremente com o seu comercializador a componente de energia e de comercialização.

Na figura seguinte identificam-se os valores percentuais das componentes mais relevantes dos preços pagos pelos consumidores:



6. Variações tarifárias

6.1 Variações das tarifas de venda a clientes finais

A ERSE apresenta as tarifas transitórias de venda a clientes finais a vigorar a partir de 1 de julho de 2018, cujas variações constam do quadro seguinte:

Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais	Variação tarifária 2018-2019/2017-2018
Baixa pressão com consumo $\leq 10\,000\text{ m}^3/\text{ano}$	-0,2%
Baixa pressão com consumo $> 10\,000\text{ m}^3/\text{ano}$	-4,1%
Média pressão	-4,5%

São também aprovadas as tarifas sociais de venda a clientes finais que beneficiam de um desconto de 31,2% sobre as tarifas transitórias de venda a clientes finais, conforme o Despacho 3121/2018, de 27 de março, do membro do Governo responsável pela área da energia.

6.2 Variações das tarifas de acesso às redes

As tarifas aprovadas pela ERSE para o novo ano gás incluem as tarifas de acesso às redes, as quais observam as variações apresentadas no quadro seguinte.

Tarifas de Acesso às Redes	Variação tarifária 2018-2019/2017-2018
Baixa pressão com consumo $\leq 10\,000\text{ m}^3/\text{ano}$	-0,6%
Baixa pressão com consumo $> 10\,000\text{ m}^3/\text{ano}$	-8,1%
Média pressão	-16,3%
Alta pressão	-45,1%

As tarifas de acesso às redes, pagas por todos os consumidores pela utilização das infraestruturas de redes, estão incluídas nas tarifas de venda a clientes finais quer dos comercializadores de último recurso, quer dos comercializadores em mercado.

Em regime de mercado as tarifas são negociadas entre as partes, integrando as tarifas de acesso às redes, aprovadas pela ERSE, e os preços de energia negociados entre os clientes e os seus comercializadores. As tarifas de acesso às redes são aplicadas diretamente aos comercializadores que as transmitem aos consumidores finais nas faturas de fornecimento.

6.3 Evolução da evolução das tarifas no período de regulação

No período de regulação que se iniciou no ano-gás 2016-2017 e termina em julho de 2019, quer os consumidores domésticos, quer os consumidores industriais observaram reduções significativas nas tarifas de acesso às redes de gás natural.

Os consumidores domésticos¹ verificam uma redução média anual de 7,0%.

Variação das tarifas de acesso às redes para clientes domésticos

	Ano gás 2016-2017	Ano gás 2017-2018	Ano gás 2018-2019	Variação média anual
Baixa pressão ≤ 10 000 m ³ /ano	-19,1%	0,0%	-0,6%	-7,0%

No caso dos consumidores industriais, a redução média anual é de 17,4%.

Variação das tarifas de acesso às redes para clientes industriais

	Ano gás 2016-2017	Ano gás 2017-2018	Ano gás 2018-2019	Variação média anual
Baixa pressão > 10 000 m ³ /ano e Média pressão	-29,4%	-9,0%	-12,4%	-17,4%

Estas reduções tarifárias acentuadas refletem-se nos preços finais pagos pelos consumidores que integram para além da evolução das tarifas de acesso às redes, os preços de energia condicionados pelo mercado internacional.

No quadro seguinte observa-se a redução média anual que foi de 7,0% nas tarifas transitórias de venda a clientes finais aplicável aos consumidores domésticos dos comercializadores de último recurso.

Variação das TVCF para clientes domésticos

	Ano gás 2016-2017	Ano gás 2017-2018	Ano gás 2018-2019	Variação média anual
Baixa pressão ≤ 10 000 m ³ /ano	-18,6%	-1,1%	-0,2%	-7,0%

No caso dos consumidores industriais fornecidos pelos comercializadores de último recurso a redução média anual foi de 9,4%.

¹ Refere-se aos consumidores de Baixa Pressão com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³, que para além dos consumidores domésticos inclui também consumidores de serviços e pequena indústria.

Variação das TVCF para clientes industriais

	Ano gás 2016-2017	Ano gás 2017-2018	Ano gás 2018-2019	Variação média anual
Baixa pressão > 10 000 m ³ /ano e Média pressão	-21,1%	-1,8%	-4,1%	-9,4%

7. Impacto da variação tarifária nos clientes

7.1 Impacto da variação média da tarifa final regulada nos clientes domésticos

Os consumidores fornecidos pelos comercializadores de último recurso com consumo anual de gás natural inferior ou igual a 10 000 m³, que abrange os consumidores domésticos e serviços, observará, a partir de julho, face ao ano anterior, uma variação tarifária de -0,2%.

O impacto concreto das variações tarifárias na fatura dos clientes depende do respetivo segmento de consumo. A implicação desta redução nos orçamentos familiares será a partir de julho de 2018 a representada abaixo:

	[€/mês]
Fatura média mensal	
- Casal sem filhos [consumo tipo 138m ³ /ano]	12,02
- Casal com dois filhos [consumo tipo 292m ³ /ano]	22,42
Variação tarifária na fatura mensal	
- Casal sem filhos [consumo tipo 138m ³ /ano]	-0,03
- Casal com dois filhos [consumo tipo 292m ³ /ano]	-0,05

Nota: Os valores apresentados incluem IVA de 23%

Os consumidores sujeitos a estas variações são, apenas, os que permanecem no comercializador de último recurso. Estes consumidores devem procurar potenciais poupanças na fatura de gás natural junto dos comercializadores em mercado. Para os consumidores em mercado, as tarifas de gás natural aplicáveis serão as definidas no respetivo contrato.

O exercício de escolha de comercializador e de ofertas comerciais mais vantajosas assume particular relevância num contexto de mercado. A ERSE disponibiliza um [simulador de ofertas](#)

[comerciais de gás natural](#) de modo a facilitar o exercício de escolha da oferta mais vantajosa pelos consumidores.

7.2 Impacto da variação média do acesso nos clientes domésticos

O universo dos consumidores com consumo anual de gás natural inferior ou igual a 10 000 m³ observará, a partir de julho, face ao ano anterior, uma variação tarifária de acesso às redes de -0,6%.

A implicação desta redução no acesso às redes destes consumidores, quer sejam fornecidos pelo comercializador de último recurso, quer sejam fornecidos por comercializadores em mercado, será a partir de julho de 2018 a representada abaixo:

[€/mês]	
Fatura média mensal de acesso (clientes domésticos)	
- Casal sem filhos [consumo tipo 138m ³ /ano]	5,76
- Casal com dois filhos [consumo tipo 292m ³ /ano]	11,63
Variação tarifária na fatura mensal de acesso	
- Casal sem filhos [consumo tipo 138m ³ /ano]	-0,04
- Casal com dois filhos [consumo tipo 292m ³ /ano]	-0,07

Nota: Os valores apresentados incluem IVA de 23%

Para os consumidores fornecidos por comercializadores em mercado o impacto concreto das variações tarifárias finais na fatura dos clientes depende do respetivo segmento de consumo e das condições tarifárias acordadas com o seu comercializador.

7.3 Impacto da variação média do acesso nos clientes industriais

O universo dos consumidores de média pressão e de baixa pressão com consumo anual de gás natural superior a 10 000 m³ abrange os consumidores industriais, e observará, a partir de julho, face ao ano anterior, uma variação tarifária de acesso às redes de -12,4%.

As variações de tarifas de acesso aplicam-se a todos os consumidores independentemente do seu comercializador

O impacto concreto das variações tarifárias na fatura dos clientes depende do respetivo nível de pressão e do consumo. A implicação da redução nos orçamentos das empresas será a partir de julho de 2018 a representada abaixo:

[€/mês]

Fatura média mensal de acesso (clientes industriais)	
- Baixa pressão > 10 000 m ³ /ano [consumo tipo 70 000 m ³ /ano]	1 120,35
- Média pressão [consumo tipo 3 500 000 m ³ /ano]	13 016,98
Variação tarifária na fatura mensal de acesso	
- Baixa pressão > 10 000 m ³ /ano [consumo tipo 70 000 m ³ /ano]	-98,48
- Média pressão [consumo tipo 3 500 000 m ³ /ano]	-2 532,95

Nota: Os valores apresentados incluem IVA de 23%

Lisboa, 01 de junho de 2018